



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação Marionetas Gigantes de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificouse que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Associação Marionetas Gigantes de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*. 2.ª Via

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Amélia Mangala Wiliamo Tsovo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Amélia Mangala Tsovo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Julho de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*. 2.ª Via

Governo da Província do Maputo Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento,

faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Outubro de 2012, foi atribuído ao senhor Estêvão Salvado Wate, o Certificado Mineiro n.º 5582CM, válido até 2 de Outubro de 2014, para a extracção de areia de construção, no distrito de Magude, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 00' 45.00''	32° 41' 45.00''
2	25° 00' 45.00''	32° 43' 00.00''
3	25° 01' 30.00''	32° 43' 00.00''
4	25° 01' 30.00''	32° 41' 45.00''

Maputo, 11 de Outubro de 2012. — O Director Provincial, *Castigo José Elias*. 2.ª Via

Governo do Distrito de Mabalane Posto Administrativo de Mabalane-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Lirhandzo de Zona 8, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirhandzo de Zona 8.

Mabalane, 19 de Abril de 2012. — O Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*. 2.ª Via

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Futuro Melhor de Pfukwe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futuro Melhor de Pfulwe.

Mabalane, 24 de Maio de 2012. — A Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa*. 2.ª Via

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Djondzane de Combomune-Rio, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Djondzane de Combomune-Rio. Combomune, 5 de Julho de 2012. — O Chefe do Posto, *Paulo Samussone Cuinica*. 2.ª Via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Óleo Fluxo Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por João Carlos Guerreiro Ramalho, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Óleo Fluxo Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Óleo Fluxo Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, número quatro mil cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral;
- Assistência técnica de equipamentos hidráulicos, pneumáticos, e de limpeza industrial;

- Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota de igual valor pertencente ao sócio João Carlos Guerreiro Ramalho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente o seu poder conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

WAC Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notário do referido Cartório foi constituída entre MC Group, Limitada e Pacto Consultores & Associados, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada WAC Investment Group, Limitada, com sede em Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de WAC Investment Group, Limitada tem a sua sede social, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A WAC Investment Group, Limitada, tem como objetivo atuar nas seguintes áreas:

- a) Intermediação financeira;
- b) Participações financeiras;
- c) Investimento na área de imobiliária;
- d) Investimentos na área da saúde;
- e) Investimento na área da pesca;
- f) Investimento na área mineira;
- g) Construção de estradas e pontes;
- h) Construção civil;
- i) Casinos e instâncias; turísticas;
- j) Advocacia e consultoria jurídica;
- k) Importação e exportação;
- l) Comércio a grosso e retalho;
- m) Transportes e serviços;
- n) Desenvolvimento;
- o) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

Três) Por deliberação da assembleia geral a WAC Investment Group, Limitada, poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, da WAC Investments, Limitada é de vinte mil meticais que correspondente a soma das quotas dos sócios, MC Group, Limitada, sessenta e seis por cento que corresponde treze mil trezentos e vinte meticais e Pacto Consultores & Associados, Limitada trinta e três ponto quatro por cento que corresponde seis mil seiscentos e oitenta meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Wac Investment Group, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- d) Deliberação de novos investimentos.

Três) As assembleias gerais ordinárias da WAC Investment Group, Limitada realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da WAC Investment Group, Limitada e sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedade por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da WAC Investment Group, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a Wac Investimet Grup, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da WAC Investment Group, Limitada, ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da WAC Investment Group, Limitada serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A WAC Investment Group, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jarmaran Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Doctor Makhawukani Bvuma e Egídio Lucia Caetano José Madeira uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Jarmaran Oil & Gas Limitada, têm a sua social Bairro, da Coop, rua G número cento e noventa e quatro, rés-do-chão cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Jarmaran Oil & Gas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede localiza-se no Bairro, da Coop, Rua G, número cento e noventa e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Exploração de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Dois) Laboratório de análises químicas de minerais.

Três) Importação e exportação de recursos minerais.

Quatro) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização a entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social pertencente a empresa Jarmaran S.A., neste acto representada pelo Doctor Makhawukani Bvuma;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que ela necessita, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e a sessão total ou parcial das quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e sessão total ou parcial de quota á estranhas, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão das quotas á estranhos a sociedade, esta goza de direito de preferência a qual pertencerá individualmente ao sócio, se a sociedade não fizer o uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si quem o represente na sociedade, enquanto a respectivas quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, *fax*, *telefax*, *email*, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração será definida em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador, que fica nomeado nesta escritura o Doctor Makhawukani Bvuma e Egídio Lúcia Caetano José Madeira.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixados os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano comercial.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício será deduzida uma percentagem, para constituição da reserva legal, a percentagem a aplicar será por deliberação da assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regulará as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Intercontinental Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e noventa e cinco traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Hamid Nawaz Khan e Azhar Islam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Intercontinental Trading, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Intercontinental Trading, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio geral;
- d) Indústria;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em numerário, é de cinquenta mil meticais, está dividido em duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hamid Nawaz Khan;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Azhan Islam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representação e obrigação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes, com despesa de prestar caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.
- c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Sena Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, traço A do Quarto Cartório

Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão, de quotas, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que o accionista Manuel José Gomes Ventura faz a transmissão de trinta e três vírgula três por cento das accções que detem na sociedade a favor da sociedade Metaloviana – Metalúrgica de Viana, S.A., que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da divisão, cessão, entrada de nova sócia ora operada fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada, encontrando-se integralmente realizado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Britalar Moz S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e doze, na sociedade Britalar Ar-Lindo Moz, S.A., matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100203634, com o capital social de dez milhões de meticais, os accionistas deliberaram aumentar o capital social por recurso a novas entradas em dinheiro, passando o mesmo montante de dez milhões de meticais para vinte e três milhões e quinhentos mil meticais, sendo treze milhões e quinhentos, o valor de aumento, deliberaram ainda sobre a alteração do nome da sociedade para Britalar Moz, S.A., consequentemente houve alteração do número um, do artigo quarto e do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social verificado e da alteração do nome da Sociedade, ficam alterados o primeiro artigo e o quarto, número um, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Britalar Moz, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma

de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões e quinhentos mil meticais, dividido em vinte e três mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais, cada uma.

Dois) ...

Três) ...

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nantong Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em sessão extraordinária da assembleia geral de cinco de Novembro de dois mil e doze, a Sociedade Nantong Construções, Limitada matriculada sob NUEL 100050633, deliberaram a mudança da sua denominação, e consequentemente alteração do artigo primeiro, do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Julen Construções, Limitada.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, sete de Novembro de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Brada – Equipaments and Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e doze, na sociedade Brada – Equipments and Parts, Limitada, S.A., matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 100319977, com o capital social de duzentos e setenta e oito mil meticais, os sócios deliberaram alterar a sede

social para a o Armazém Bloco dois, Nave B dois, Parque Empresarial de LÍngamo, Avenida União Africana, Matola, e consequente alteração do número um, do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração da sede social, fica alterado o número um, do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) A sociedade tem a sua sede no Armazém Bloco dois, Nave B dois, Parque Empresarial de LÍngamo, Avenida União Africana, Matola.

Dois) ...

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bibelot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100272377, uma sociedade denominada Bibelot, Limitada.

Pelo presente instrumento particular celebrado entre:

Primeira: Diana Rocha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296827F, emitido a um de Julho de dois mil e dez, e válido até um de Julho de dois e quinze, no acto devidamente representado pela Gisela Costa da Silva, Advogada, com a carteira profissional número setecentos e cinquenta e cinco;

Segunda: Raquel Marina Paredes da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207132S, válido até onze de Maio de dois e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Maputo, residente em Maputo, no acto devidamente representada pela Gisela Costa da Silva, Advogada, com a carteira profissional número setecentos e cinquenta e cinco;

Terceiro: Dawid Benjamin Snyman, de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente em Moçambique, titular do DIRE n.º 11ZA00038855S, válido até trinta de Julho de dois mil e três, no acto devidamente representada pela Gisela Costa da Silva, Advogada, com a carteira profissional número setecentos e cinquenta e cinco.

Foi dito:

Pela primeira e segunda, únicas e actuais sócias da Sociedade Comercial Bibelot, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com

o Número de Entidade Legal 100272377, com o capital social de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Diana Rocha;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Raquel Marina Paredes da Silva.

Que, pelo presente documento particular e de acordo com a Acta avulsa sem número e datada de dezoito de Outubro de dois mil e doze, as sócias Diana Rocha e Raquel Marina Paredes da Silva, dividem e cedem, dez por cento cada, pelo seu valor nominal, ao Dawid Benjamin Snyman, que unifica as duas quotas, e entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações.

E pelo terceiro foi dito que aceita esta cedência de quotas.

Em consequência da cedência de quota e de alteração do pacto social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Bibelot, Limitada tem a sua sede Ponta do Ouro, parcela duzentos e trinta e um barra duzentos e trinta e três, Praia Ponto do Ouro e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Diana Rocha;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Raquel Marina Paredes da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dawid Benjamin Snyman.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gerenciamento Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Arcadis Logos Moçambique, Limitada, Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A. e SECON – Serviço de Engenharia e Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Gerenciamento Nacala, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gerenciamento Nacala, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Marginal, distrito-sede de Nacala-a-Velha, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria em engenharia, em meio ambiente e serviços afins, compreendendo:

- a) Serviços de gerenciamento de implantação de empreendimentos, contemplando, entre outras, as seguintes actividades: planeamento físico e financeiro, programação, coordenação, supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle qualitativo e quantitativo de empreendimentos e obras;

coordenação de suprimentos de bens, serviços e materiais; diligenciamento e inspecção de equipamentos e materiais; comissionamento de instalações e sistemas;

- b) serviços de estudos e projectos de engenharia;
- c) elaboração de diagnósticos, inventários, estudos, políticas, planos, programas e projectos nas áreas social, ambiental e de sustentabilidade;
- d) gestão e monitoria social e ambiental na implantação, operação, expansão e modernização de empreendimentos de qualquer natureza;
- e) Serviços de saúde e segurança ocupacional na implantação, operação, expansão e modernização de Empreendimentos de qualquer natureza.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional, é de cinquenta mil meticais e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social da referida sociedade, pertencente à sócia Arcadis Logos Moçambique, Limitada, acima qualificada;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social da referida, pertencente à sócia Consulgal – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A., acima qualificada; e
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social da referida, pertencente a sócia SECON – Serviço de Engenharia e Consultoria, Limitada, acima qualificada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) É livre a transferência das quotas dos sócios para as respectivas afiliadas, empresas e pessoas naturais do mesmo grupo económico, sem qualquer direito de preferência aos demais sócios ou à sociedade, obrigando-se a cessionária a respeitar o disposto nos presentes estatutos. Caso o sócio pretenda alienar a sua quota a qualquer terceiro, deverá antes comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, o qual deverá ser exercido pela assembleia geral num prazo máximo de trinta dias, sobre a recepção da comunicação referida do número anterior.

Quatro) Caso não pretenda exercer ou não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do prazo referido no número anterior, notificar os sócios para no prazo de vinte dias exercerem o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, por meio de comunicação escrita registada dirigida à sociedade.

Cinco) Caso na sociedade, os sócios, não exerçam o direito de preferência, nos termos do número anterior, a quota em questão poderá, ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido à sociedade, até ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, deverá ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Seis) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificar no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da Sede Social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Com relação ao item três acima, exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da Sociedade, que deverão ser realizadas na sede social.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta registada dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no artigo anterior, bem como por

procurador, desde que este seja advogado ou administrador da Sociedade, constituído por procuração escrita com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação específica dos poderes conferidos, a qual deve ser remetida pela forma e com a antecedência indicadas no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social total e votante.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento dos votos presentes ou representados nas deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, inclusive mas não se limitando à alteração da participação dos sócios nos resultados da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis acima do valor de seiscentos mil meticais.

Quatro) Para a cedência de posição contratual ou alteração da participação de qualquer dos sócios na sociedade e/ou nos contratos com clientes, bem como para a provação de eventual aporte de recursos pelos sócios, é necessária a aprovação da unanimidade dos sócios, em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada pelo conselho de administração, constituído por três membros titulares e seus respectivos suplentes, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por deliberação. A presidência do conselho de administração será exercida pelo representante nomeado pela Arcadis Logos Moçambique, Limitada.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) Os administradores são designados pelos sócios por períodos de dois anos, renováveis por iguais períodos, desde que aprovado em assembleia geral de sócios.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, bem como aos quóruns determinados no artigo treze do presente estatuto, compete aos membros da administração, agindo em conjunto de dois administradores sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes específicos que julgar convenientes, cujo prazo, exceto para fins judiciais, deverá ser de, no máximo, um ano;
- c) Deliberar a participação, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social;
- d) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos;
- f) Propor à assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- h) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos e orçamentos;
- i) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis até o valor de seiscentos mil meticais;
- j) Celebrar contratos de trabalho;
- k) Decidir sobre as diretrizes e instruções gerais de condução dos cumprimentos dos projectos;

- l) Ratificar e/ou retificar as decisões urgentes tomadas pelo gerente de cada projecto;
- m) Aprovar o orçamento do custo do gerenciamento elaborado pela equipe operacional sob a supervisão do gerente do projecto;
- n) Decidir sobre assuntos financeiros referentes a recebimentos e aportes adicionais que envolvam os sócios e/ou a sociedade e os clientes;
- o) Deliberar sobre eventuais alterações ou cessões dos contratos com clientes, propostas pelo cliente, pela Sociedade ou por quaisquer dos sócios;
- p) Deliberar sobre reivindicações de quaisquer dos sócios;
- q) Definir as condições administrativas para contratação de pessoal da sociedade;
- r) Aprovar a contratação do gerente de cada projecto;
- s) Aprovar as contratações de interesse comum da sociedade, conforme propostas do gerente de cada projecto;
- t) Analisar as propostas de rateio apresentadas pelo gerente de cada projeto, no âmbito de suas atribuições;
- u) Aprovar a contratação de terceiros subcontratados da sociedade, prestadores de serviço no âmbito dos projectos;
- v) Propor as contas da sociedade e a sua apuração de resultados, para serem submetidas à aprovação da assembleia geral da sociedade;
- w) Propor à assembleia geral da sociedade os critérios para fazer a distribuição pelos sócios dos lucros auferidos pela sociedade;
- x) Propor à assembleia geral da sociedade a efetivação da distribuição dos lucros apurados valores e datas;
- y) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários com poderes específicos.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao presidente do conselho de administração amplos poderes de modo a realizar actos, directa e indirectamente, relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

Quatro) O gerente dos projectos desenvolvidos pela sociedade será indicado pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão agendadas pelo presidente do conselho de administração.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio registado, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Seis) O conteúdo da convocatória será preparado pelo presidente do conselho de administração ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer sócio dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Sete) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Oito) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, procurador especificamente nomeado para esse fim, ou advogado, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas em consonância com o Regulamento Interno da sociedade, e as deliberações serão tomadas por consenso dos administradores presentes ou representados na reunião.

Um ponto um) Se o consenso não for alcançado, a deliberação será por votação, cabendo ao administrador nomeado em representação da Arcadis Logos sessenta votos, ao administrador nomeado em representação da Consulgal trinta e cinco e ao administrador nomeado em representação da SECON cinco.

Dois) Para que as deliberações por votação do conselho de administração sejam válidas é necessário que sejam suportadas por maioria

simples dos votos, ou seja, pelo menos cinquenta e um, excepto para, as deliberações abaixo, que devem ser tomadas por, pelo menos sessenta e seis votos:

Dois ponto um) Assuntos que digam respeito a eventuais negociações com os clientes e que signifiquem:

- a) Renegociação de algum preço, prazo ou extensão pactuado;
- b) Assunção pela sociedade de algum novo custo, originalmente previsto como de responsabilidade do cliente.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum de instalação)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a totalidade dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil, assim sucessivamente até que a reunião de conselho de administração seja instalada.

Três) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo-conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao gerente geral do projecto, a ser nomeado pelo presidente do conselho de administração, o qual deverá seguir o Regulamento Interno da sociedade, a lei e o presente estatuto social.

Dois) O gerente geral do Projecto pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar por dois administradores, sendo um necessariamente o presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em nenhum caso poderão os administradores, presidente do conselho de administração, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral, respeitando-se, obrigatoriamente, a seguinte proporção:

- a) Arcadis Logos, sessenta por cento;
- b) Consulgal, trinta e cinco por cento;
- c) SECON, cinco por cento.

Dois ponto um) A sobra de caixa do período anterior à distribuição dos rateios e dos dividendos deverá ser aplicada financeiramente, de acordo com diretrizes previamente estabelecidas pelo conselho de administração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pelos profissionais ora nomeados:

- a) Arcadis Logos, Celso de Oliveira Azevedo Filho como efectivo e Fernando da Costa Cattapan como suplente;
- b) Consulgal, António Manuel de Almeida Martins de Matos como efectivo e José Miranda Rodrigues como suplente;
- c) SECON, Maria de Lourdes Ferrão Marcelo como efectivo e António José Marcelo como suplente.

A Técnica, *llegível*.

EDS Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Elijah Dingane Simelane e Jack Louis Bello, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Eds Moz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eds Moz, Limitada, e poderá ter a sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, número quarenta, quarto andar, porta onze, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer

outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto consultoria nas áreas de:

- a) Engenharia civil e estrutural;
- b) Geração de energias e potências;
- c) Infra-estruturas agrícolas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondendo as duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento, correspondente ao valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Elijah Dingane Simelane;
- b) Uma quota de um por cento, correspondente ao valor de duzentos meticais, pertencente ao sócio Jack Louis Bello.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já fiquem nomeados gerentes

sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Fox Móveis e Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100337797, uma sociedade denominada Fox Móveis e Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

Único. Yassfil Mohammad Aslam, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367596B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e doze, e válido até cinco de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma Sociedade Unipessoal por Quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fox Móveis e Decorações, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Compra, venda e montagem de todo o tipo de móveis e seus respectivos acessórios para móveis;
- Decoração de interiores;
- Compra, venda e montagem de persianas e cortinados; compra e venda de carpetes e objectos de decoração;
- Agenciamento, *franchising* e representação de marcas, importação e exportação dos produtos comercializados, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Yassfil Mohammad Aslam.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mauro Luís Cândido Vembane, cede a sua quota na totalidade no valor de mil meticais a favor do sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa, que unifica a quota cedida passando a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais.

Que o sócio Mauro Luís Cândido Vembane, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo de Jesus Gil Conceição Caetano;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegal*.

Associação Missava

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai. a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre: Teresa Siteo, Felismina Maposse, Filomena Siolhe, Isabel Tivane, Isabel Pelembe, Filomena Chaúque, Júlio Utui, Henriqueta Mucavele e Adélia Siteo, constituída uma associação agrícola, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Missava.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem como sede no distrito de Chibuto, posto administrativo de Malehice, na localidade de Coca Missava.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A Associação Missava tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o reconhecimento dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou conselho fiscal

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros em valor ou em trabalho;
- d) Relatório balanço das actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco elementos a saber:

- a) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) Com idade mínima de dezoito anos;
- c) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente de quinze em quinze dias;
- d) O Conselho Fiscal é composto por três pessoas, sendo um presidente e dois vogais;
- e) O Conselho Fiscal reúne uma vez de quinze em quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quais quer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas o valor da associação, cada associado deverá pagar o valor de duzentos meticais pagos por uma única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal são admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da assembleia tomada por dois terços dos seus membros.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

World Services Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Mahomed Faizal Omar e Emília Rual Muege, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada World Services Company, Limitada (WSC, Lda), na Avenida Zedequias Manganhela, número sessenta e oito, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação World Services Company, Limitada (WSC, Lda) e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número sessenta e oito, primeiro andar cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades relacionadas com a importação, exportação, venda, distribuição de material informático e produtos de consumo diverso bem como prestação de serviços de consultoria, auditoria, contabilidade, informática e marketing.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em espécie subscrito e integralmente, é de vinte mil meticais corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Mahomed Faizal Omar; e
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Rual Muege.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de *telefax*, *fax*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de dois membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Administrar os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Em caso algum pode o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saída inexacto ao Suplemento do *Boletim da República* número trinta e quatro, terceira série, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, rectifica-se que, onde lê-se: «foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100294133, uma Sociedade denominada Multicapital-Companhia de Investimentos Financeiros Limitada», deve ler-se: «foi matriculada uma Sociedade denominada DCE – Design Comunicação e Expressão, Limitada».

Maputo, cinco Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIGMA Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas catorze a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, localização e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de SIGMA Holding, Limitada – Soluções de Consultadoria e Investimentos, é uma sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida mediante uma duração ilimitada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Localização

Um) A sede da empresa está localizada em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, dentro da mesma área geográfica ou para outra limítrofe ou, até mesmo, para outra província moçambicana e serem, também, criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das actividades seguintes:

- a) Estabelecer e conceder formas de consultadoria da mais variada ordem, angariação e apoio a investidores, prestação de todo o tipo de informações, serviços de agenciamento diverso;
- b) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo;
- c) Procura de áreas de aptidão mineira;
- d) Promoção de empresas;
- e) Aconselhamento e acção na área da comunicação;
- f) Importação e/ou exportação de bens de consumo e outros legalmente autorizados;
- i) Construção civil, e actividade de compra e venda de imóveis.

Dois) O objecto da empresa poderá ser modificado, mediante resolução dos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer

tenham o mesmo objecto quer não, bem como cooperar ou associar-se com, ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dois mil meticais, sendo titulares dessa quantia os cinco proprietários da sociedade, com quotas distribuídas como a seguir se indica:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alcino Azevedo Félix;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta Meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Andrade Rebelo Silva;
- c) Uma quota com valor nominal de dezassete mil trezentos e quarenta meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Barreiros Martins;
- d) Uma quota com valor nominal de dezassete mil trezentos e quarenta meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Franco Eugénio Macamo;
- f) Uma quota com valor nominal de dezassete mil trezentos e quarenta Meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel A. Rebelo Silva.

Em caso de morte de um dos sócios ou por decisão judicial de penhora a um dos mesmos, a sociedade pode amortizar a respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) Os cinco sócios assumem, e desde já, toda a orgânica da empresa, constituindo e assumindo os seguintes cargos:

- a) Assembleia geral – Constituída pelos cinco sócios, numa fase primeira a designar na primeira assembleia

geral, a que se juntam dois sócios, sendo os senhores Rui Manuel A. Rebelo Silva e Alcino Félix;

- c) Conselho de administração – Constituída por dois presidentes, os senhores Luís Franco E. Macamo e António J. B. Martins; e, ainda, por três vice-presidentes, os senhores Carlos Fernando A. Rebelo Silva, Rui Manuel A. Rebelo Silva e António Alcino Azevedo Félix.

Dois) A sociedade é gerida e representada, em todos os seus actos, por, e pelo menos, três dos seus sócios, os quais serão nomeados, em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com, pelo menos, três assinaturas dos mesmos sócios a nomear, em todos os actos.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Cabe a assembleia geral definir os termos remuneratórios de cada sócio, bem como outros benefícios que se entendam por bem conceder, por razão da participação de cada um deles, na dinâmica empresarial da sociedade.

Dois) Cabe aos sócios exercer as suas competências, em assembleias gerais, podendo deliberar, em conformidade com a lei e como se regem essas assembleias, presença de, pelo menos, a maioria de representação empresarial devendo as decisões tomadas serem registadas em acta e assinadas pelos presentes.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Os sócios determinarão, em assembleia geral, o destino a conceder aos resultados apurados, em cada exercício, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, não expressamente constante do presente contrato, vigorarão as normas legais aplicáveis pela lei, designadamente as constantes no Código das Sociedades Comerciais, documento vigente, a esta data, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *llegível*.

Núcleo de Jovens Criadores – NJC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É adoptada a denominação de Associação Núcleo de Jovens Criadores, abreviadamente designada por NJC ou Associação, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável as pessoas colectivas sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O NJC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O NJC tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão de Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A associação pode abrir delegações em qualquer local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

O NJC tem os seguintes objectivos:

- a) Difundir e promover a cultura moçambicana dentro e fora do país;
- b) Lutar para que as famílias mais carentes tenham melhores condições de vida;
- c) Promover os direitos da criança e a valorização da mulher moçambicana em particular a rapariga;
- d) Mobilizar e colectar fundos para apoio das actividades desenvolvidas nas comunidades;
- e) Contribuir na capacitação institucional dos seus membros e outros interessados pelo desenvolvimento comunitário;
- f) Organizar seminários, conferências, debates e outras actividades com vista a estudar e debater os problemas que afectam os jovens.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Requisitos)

Um) São membros do NJC os adolescentes e jovens que promovem a cultura, desenvolvimento comunitário e trabalham em prol da melhoria de condições de vida das famílias mais carentes e pela promoção dos direitos da criança.

Dois) Podem também ser membros do NJC, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, desde que se identifiquem com os objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) Fundadores os que reunidos em assembleia constitutiva aprovaram a constituição do NJC.

Dois) Efectivos, os que forem admitidos posteriormente a realização da assembleia do NJC.

Três) Honorários e beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas, publicais ou privadas, nacionais ou estrangeira que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades do NJC.

Quatro) Colectivas, as associações legalmente constituídas que manifestem interesse em aderir aos propósitos do NJC.

Cinco) A qualidade de associado honorário é benemérito é atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A competência para admissão de novos associados pertence à Comissão de Gestão, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes do artigo sexto, de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos regulamentos da associação.

Dois) A deliberação da Comissão de Gestão tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Três) A recusa de admissão de novos associados será comunicada pela Comissão de Gestão ao candidato, por meio de carta com aviso de receção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo de entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da receção da respectiva comunicação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- Tomar parte e voltar nas deliberações das Assembleias Gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos associados;
- Intervir em todos os assuntos da vida da associação;

- Submeter à Comissão de Gestão os assuntos que julgar convenientes;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- Requerer, nos termos estatutários a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade do NJC em geral ou aos interesses dos associados em particular;
- Propor a admissão de novos membros
- Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários a quem é apenas concedida a faculdade de participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais para que tenham sido especialmente convocados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associados para que tiver sido designado;
- Colaborar com a Comissão de Gestão para a prossecução de programas aprovados;
- Participar nas actividades nas actividades da associação;
- Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- Não proferir declarações públicas que prejudiquem injustificadamente a imagem, o bom nome e os interesses da associação;
- Comparecer as sessões das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;
- Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão dos direitos dos associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos os associados que depois de notificados continuarem a dever o pagamento de quotas por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral, e os associados a quem for aplicada a sanção de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Deixam de ser membros da associação os associado que:

- Comuniquem vontade de se desvincularem do NJC;
- Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea *a*), do número anterior, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas *b*) e *c*), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Gestão e deverá ser precedida de um processo disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

Três) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à associação e é obrigado a pagar a totalidade da respectiva quota relativa ao ano civil em que ela ocorre, bem como quaisquer outros encargos devidos nesse ano à associação desde que já decididos à data em que a demissão for por si apresentada ou proposta pela Comissão de Gestão.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares por parte dos associados os seus acções ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo decimo e as demais regras estabelecidas nos presentes estatutos, nos regulamentos internos do NJC ou deliberadas pelos órgãos associativos em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Penas disciplinares)

Um) As infracções disciplinares poderão ser aplicadas uma das seguintes sanções.

- Advertência verbal ou registada;
- Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
- Expulsão da associação.

Dois) As sanções disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infracções cometidas pelo associado.

Três) A sanção de expulsão é reservada aos casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado e é da competência exclusiva da Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Processo disciplinar)

Um) Nenhuma pena ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo máximo de quinze dias e sem que desta e das provas produzidas se haja tomado conhecimento.

Dois) As notificações deverão ser feitas por carta com aviso de recepção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Do regime comum a todos os órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal e;
- d) Sector de apoio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício de cargos)

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados, por mandatos de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os associados não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Três) Os associados titulares dos órgãos indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de trinta dias após a designação para o exercício do cargo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar a Assembleia Gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimento, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados e atribuir a categoria de associado honorário;
- c) Apreçar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Comissão de Gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreçar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;

e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;

f) Alterar os estatutos;

g) Fixar e alterar, sobre proposta da Comissão de Gestão o montante da jóia de admissão e das quotas;

h) Apreçar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte da comissão de gestão;

i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;

j) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento do NJC.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previsto nas alíneas c) e d), do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação da Comissão de Gestão, do Conselho Fiscal ou pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A Convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias por carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelos menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral. O membro representante não poderá acumular mais do que um mandato de representação.

Seis) De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e à extinção da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Da Comissão de Gestão

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e mandato)

Um) A Comissão de Gestão é um órgão colegial composto por:

- a) Um coordenador geral;
- b) Um coordenador adjunto;
- c) Um director artístico;
- d) Um assistente administrativo e;
- e) Um tesoureiro.

Dois) A duração do mandato dos membros da Comissão de Gestão é de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) À Comissão de Gestão cabe a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, a Comissão de Gestão gere a actividade da associação, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Três) Complete, em especial, à Comissão de Gestão:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor à Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- k) Exercer demais funções que lhe compete no termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Comissão de Gestão reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo coordenador geral, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, cabendo ao coordenador geral, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGOS VIGÉSIMO QUINTO

(Coordenador Geral)

Ao coordenador geral compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho da Comissão de Gestão;
- b) Realizar em nome do NJC todos os subscrever contratos que sejam da competência da Comissão de Gestão e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral e que careçam da sua aprovação;
- c) Representar o NJC sempre que necessário;
- d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Coordenador adjunto)

Ao coordenador adjunto compete, em especial, auxiliar o coordenador geral e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assistente administrativo)

Ao assistente administrativo compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa do NJC, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição da informação em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos do NJC.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pela Comissão de Gestão, assinando

todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quais quer outras receitas da associação e depositando os fundos nas contas bancárias desta;

- b) A elaboração da proposta de orçamento, a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de contas do exercício;
- c) A movimentação das contas de depois a débito carece da assinatura de dois membros da Comissão de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director artístico)

Um) Poderá ser nomeado um director artístico.

Dois) Sem prejuízo de outras e poderes definidos pela Comissão de Gestão, cabe ao director artístico assegurar e coordenar a preparação de estudo e relatórios, planificar a capacitação institucional dos seus membros e outros interessados, organizar seminários, conferencias, debates e outras actividades.

Três) O director artístico participa, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão de Gestão e da Assembleia Geral.

Quatro) Pode dar parecer as consultas da Comissão de Gestão.

Cinco) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que se lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais coadjuvar p presidente nas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;

- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades e de conta da Comissão de Gestão;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Dar parecer a consultas da Comissão de Gestão;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutais;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da comissão de Gestão, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- a) A jóia de admissão;
- b) As quotas e outras contribuições dos associados;
- c) As doações e patrocínios;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições do código Civil referentes as associações, bem como as da legislação vigente sobre a matéria.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e nove.